



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 19 DE JULHO DE 2024.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 37, de 19 de julho de 2024.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade, autorizar uma contratação para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

A justificativa que sustenta o envio deste projeto de lei em regime de urgência é baseada no afastamento das salas de aula da Professora de Língua Portuguesa Sra. Eliane Manfroi Zancanaro, por motivos de saúde a determinação médica é que a mesma ocupe outra função, ademais com a prerrogativa da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições, com vistas para a alínea “d”, inciso V, do art. 73, da referida lei, que estabelece à ressalva a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo um dos pilares para o desenvolvimento humano e social do nosso país. A continuidade e a qualidade da educação básica são de suma importância para garantir o pleno desenvolvimento dos alunos, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para se tornarem cidadãos críticos, participativos e produtivos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

É sabido que o período eleitoral impõe restrições à contratação de servidores públicos, conforme previsto na Lei nº 9.504/1997, com o intuito de evitar o uso da máquina pública em favor de candidaturas. Essas restrições, embora importantes para assegurar a lisura do processo eleitoral, podem causar prejuízos significativos à continuidade das atividades escolares, especialmente em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público. Por isso que as exceções existem, o que é o caso em questão.

A falta de professor nas salas de aula compromete diretamente o direito à educação das crianças e adolescentes, afetando o cumprimento do calendário escolar, a qualidade do ensino e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico dos alunos.

Em suma, esta medida é essencial para assegurar que o direito à educação, conforme preceituado pela Constituição Federal, seja efetivamente garantido, mesmo durante o período eleitoral, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional de nosso município, saliento que se encontra em anexo a Orientação Técnica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM nº 16.081/2024, favorável a contratação solicitada tendo em vista que o cargo solicitado é de suma importância para o funcionamento e manutenção dos serviços prestados pela administração municipal e contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos/RS, 19 de julho de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 19 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

| Denominação da Categoria Funcional | N.º de Contratações | Carga Horária Semanal | Padrão Salarial | Valor R\$ |
|---|----------------------------|------------------------------|------------------------|------------------|
| Professor de Língua Portuguesa | 01 | 20h | Nível 1-A | R\$ 2.508,00 |

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º A contratação terá vigência para o período do ano letivo de 2024.

Art. 3º A contratação que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 19 de julho de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal